

Regularização
Fundiária no
Estado de Roraima



AUDIÊNCIA PÚBLICA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 901/19.



Antonio Denarium

Governador do Estado

Márcio Grangeiro

Diretor Presidente

1992

Lei 10.304/01
Transfere as terras

2001

2009

Decreto 6.754/09
Regulamenta Lei 10.304/01

Janeiro

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Camara técnica

Jun/15

Jul/12

AÇÃO CIVIL
PÚBLICA
MPF

Convenio 752.449
MDA/GERR

2010

Junho

LEI 11.949
NOVA REDAÇÃO Lei 10.304/01

Decreto 8.586/15
UC Lavrados

Dez/15

SET/17

Sentença
ACP/MPF

2018

2 Glebas
Ecuador e Ereu

2019

MP 901
TD's

Maio

SITUAÇÃO DAS GLEBAS





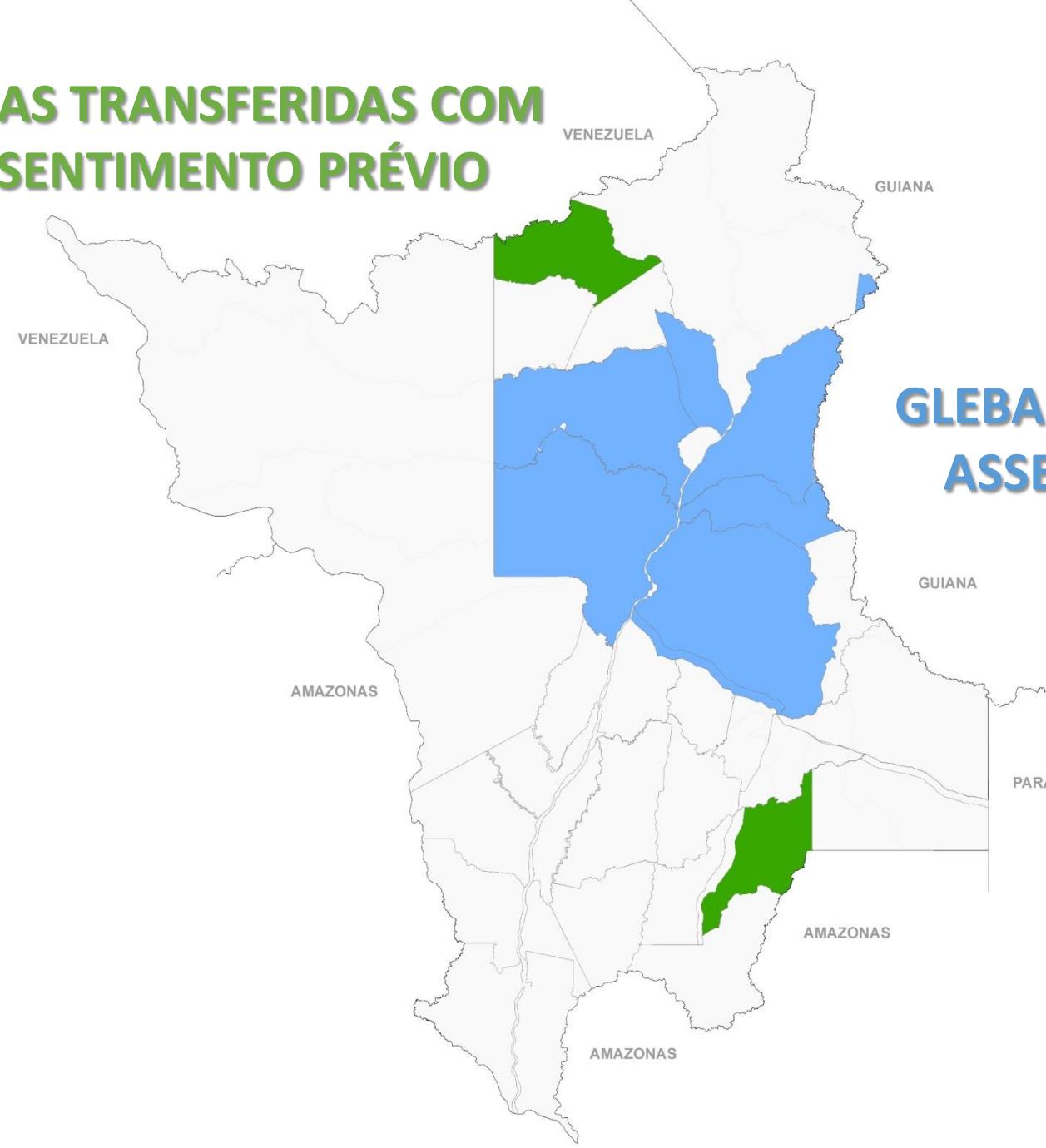


GLEBAS TRANSFERIDAS SEM ASSENTIMENTO PRÉVIO



ITERAIMA

GLEBAS TRANSFERIDAS COM ASSENTIMENTO PRÉVIO

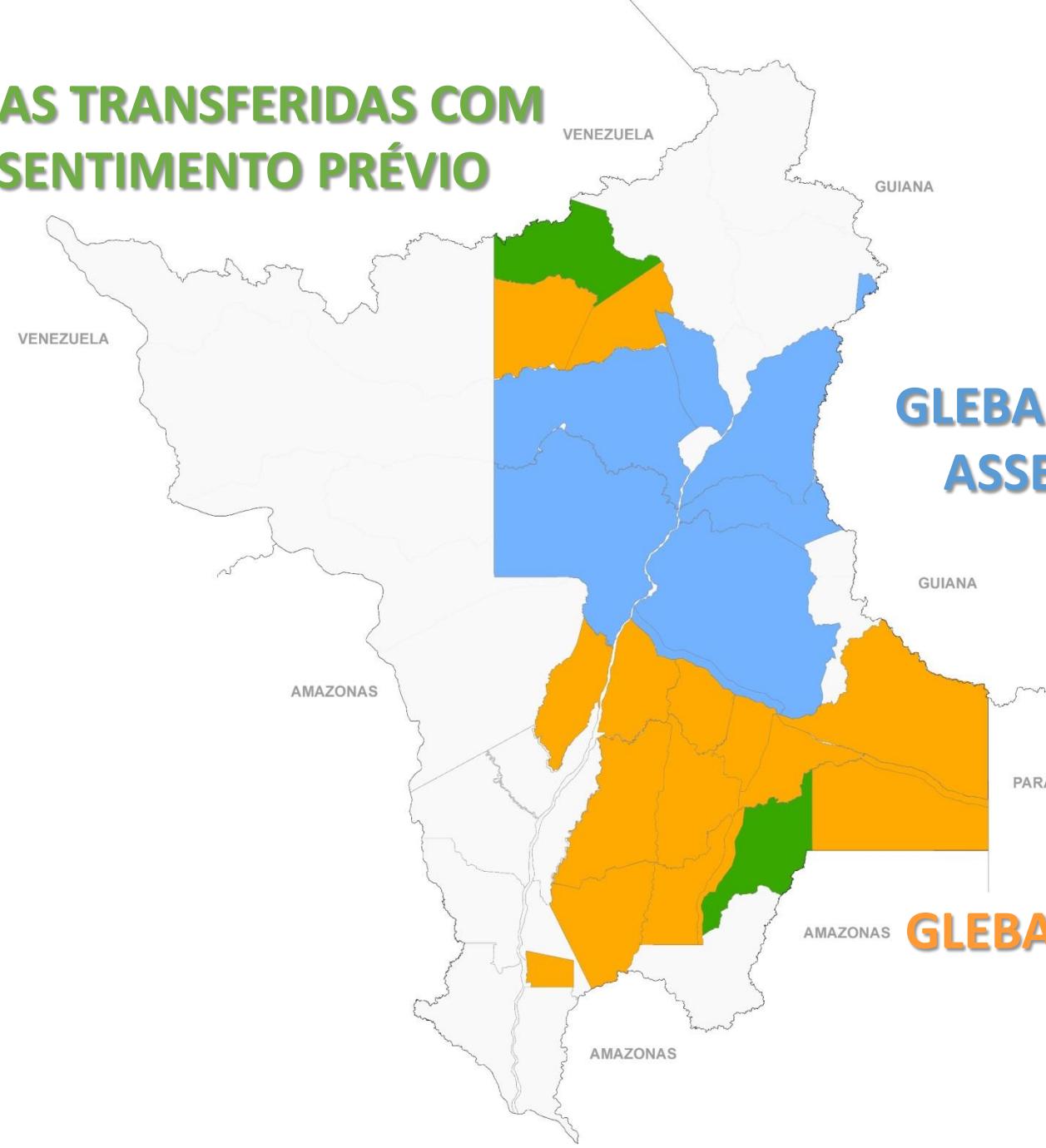


GLEBAS TRANSFERIDAS SEM ASSENTIMENTO PRÉVIO



ITERAIMA

GLEBAS TRANSFERIDAS COM ASSENTIMENTO PRÉVIO

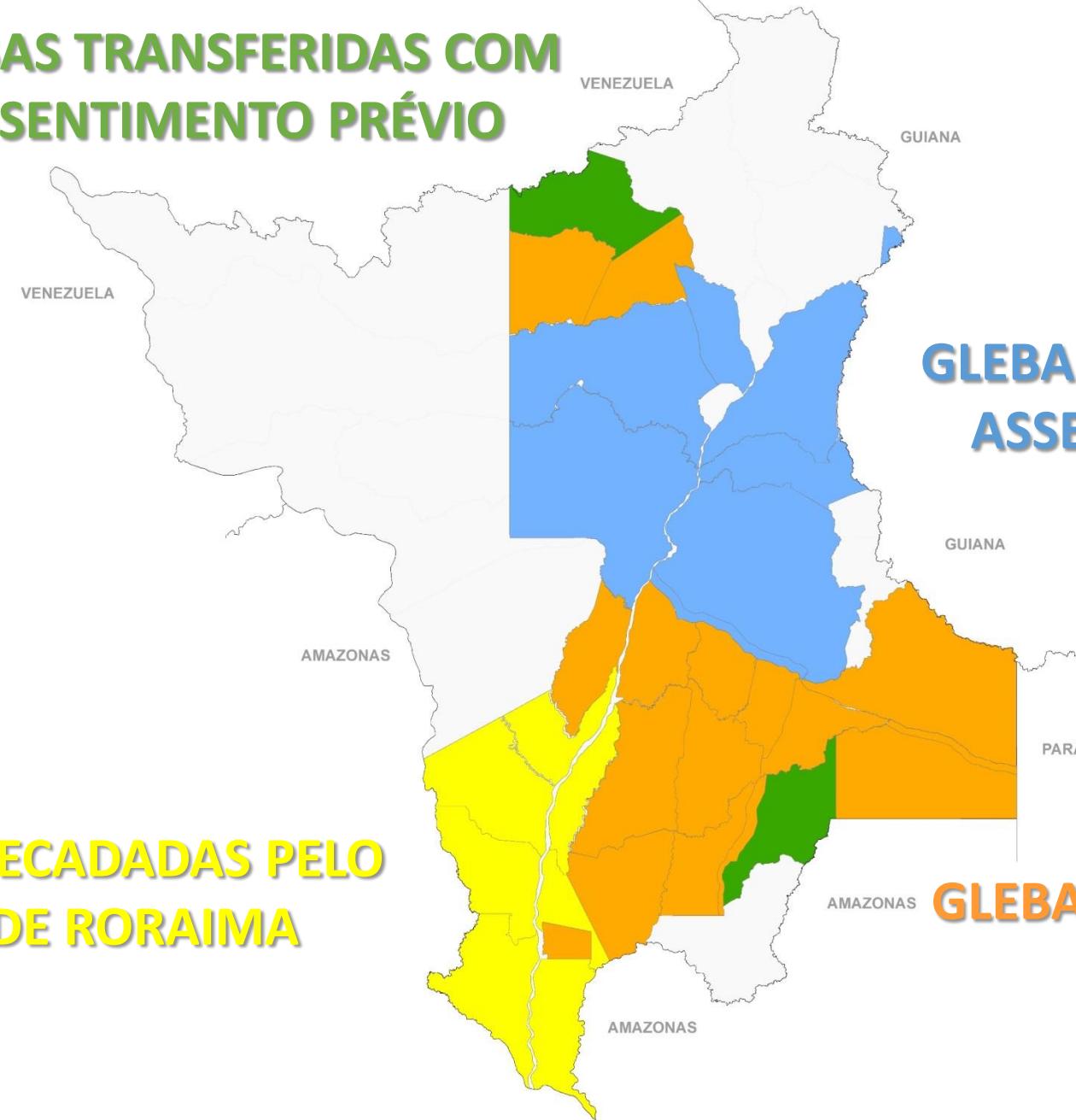


GLEBAS TRANSFERIDAS SEM
ASSENTIMENTO PRÉVIO

GLEBAS NÃO TRANSFERIDAS

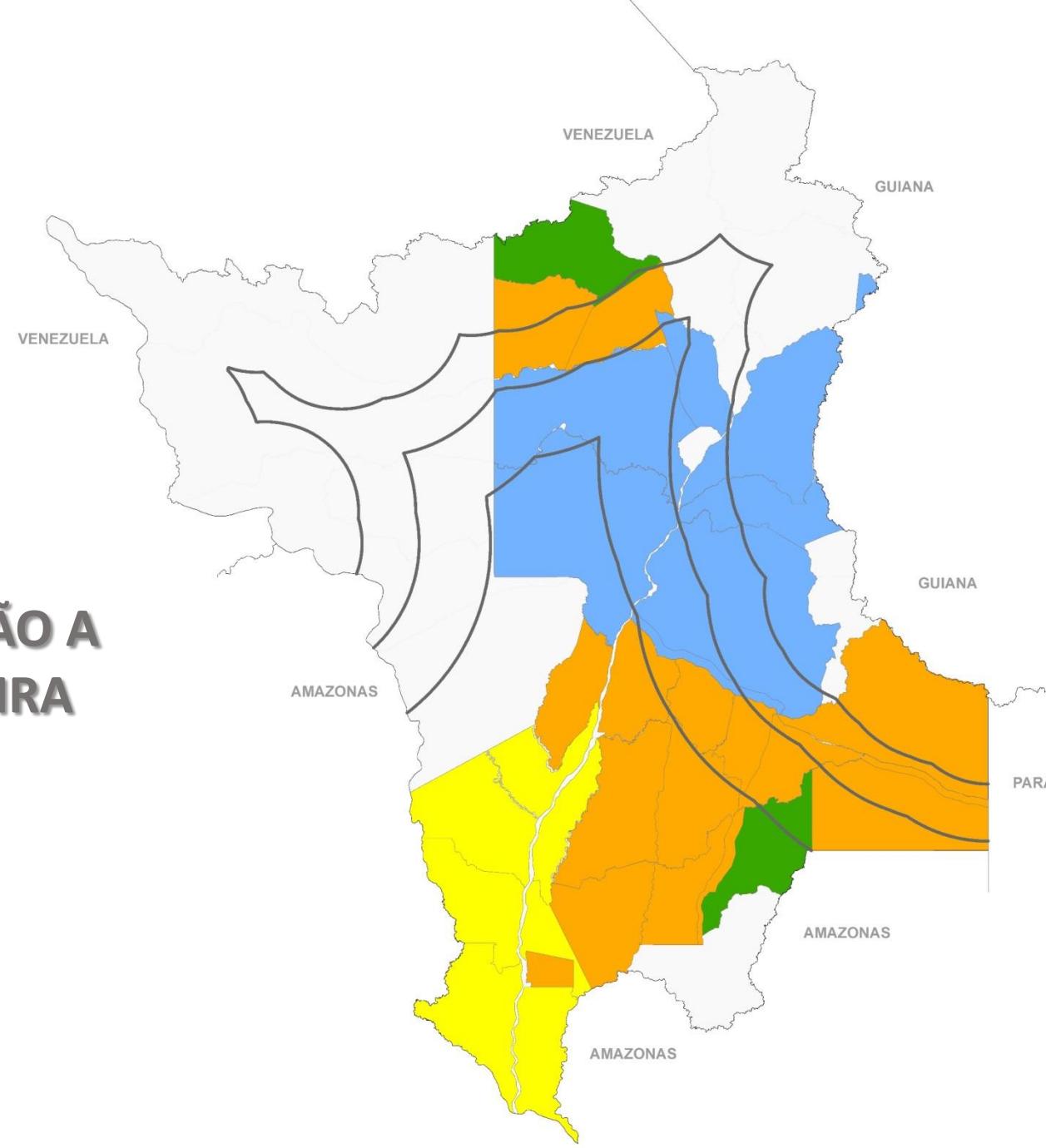


GLEBAS TRANSFERIDAS COM ASSENTIMENTO PRÉVIO





GLEBAS EM RELAÇÃO A FAIXA DE FRONTEIRA



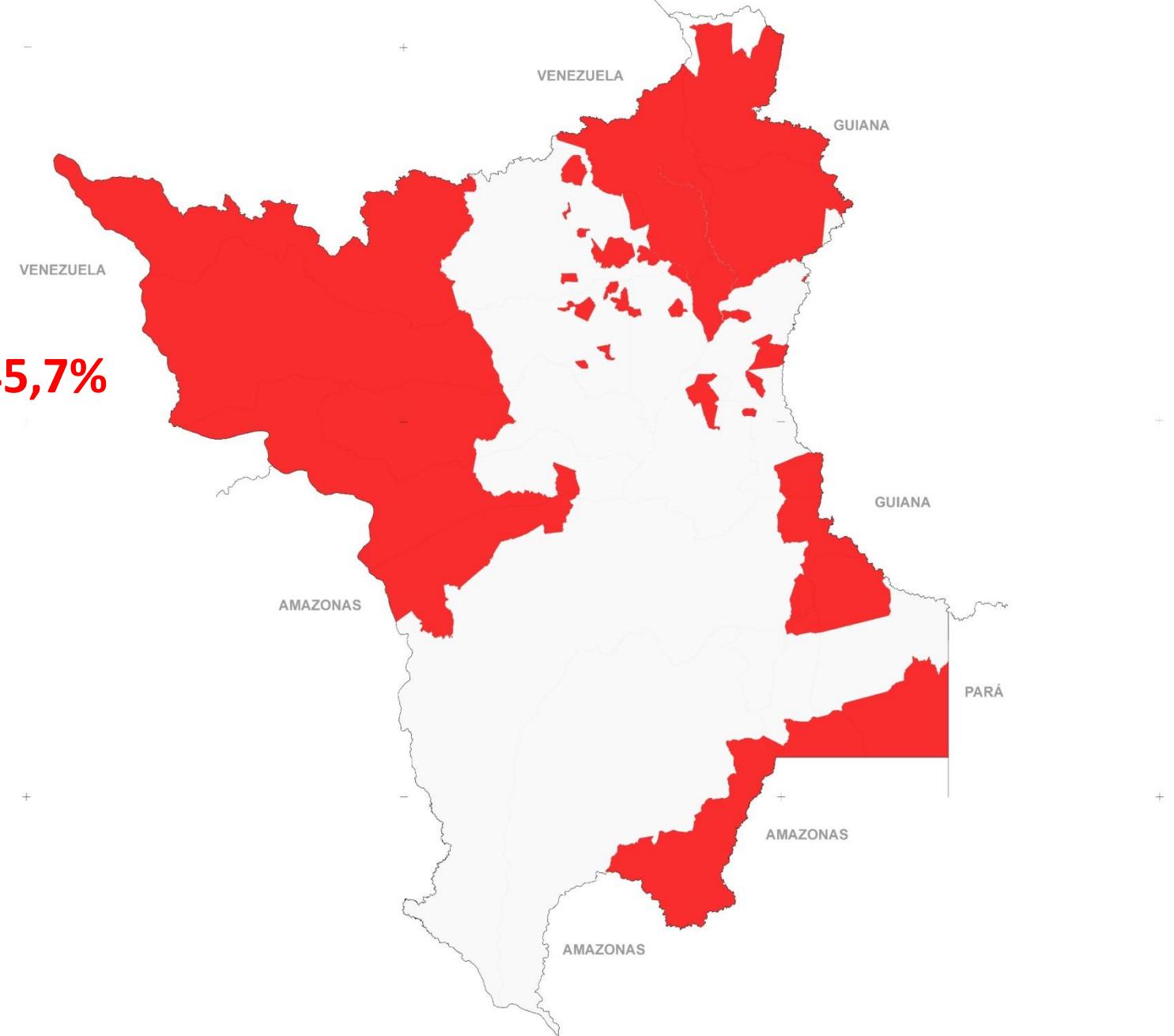
ÁREAS PROTEGIDAS





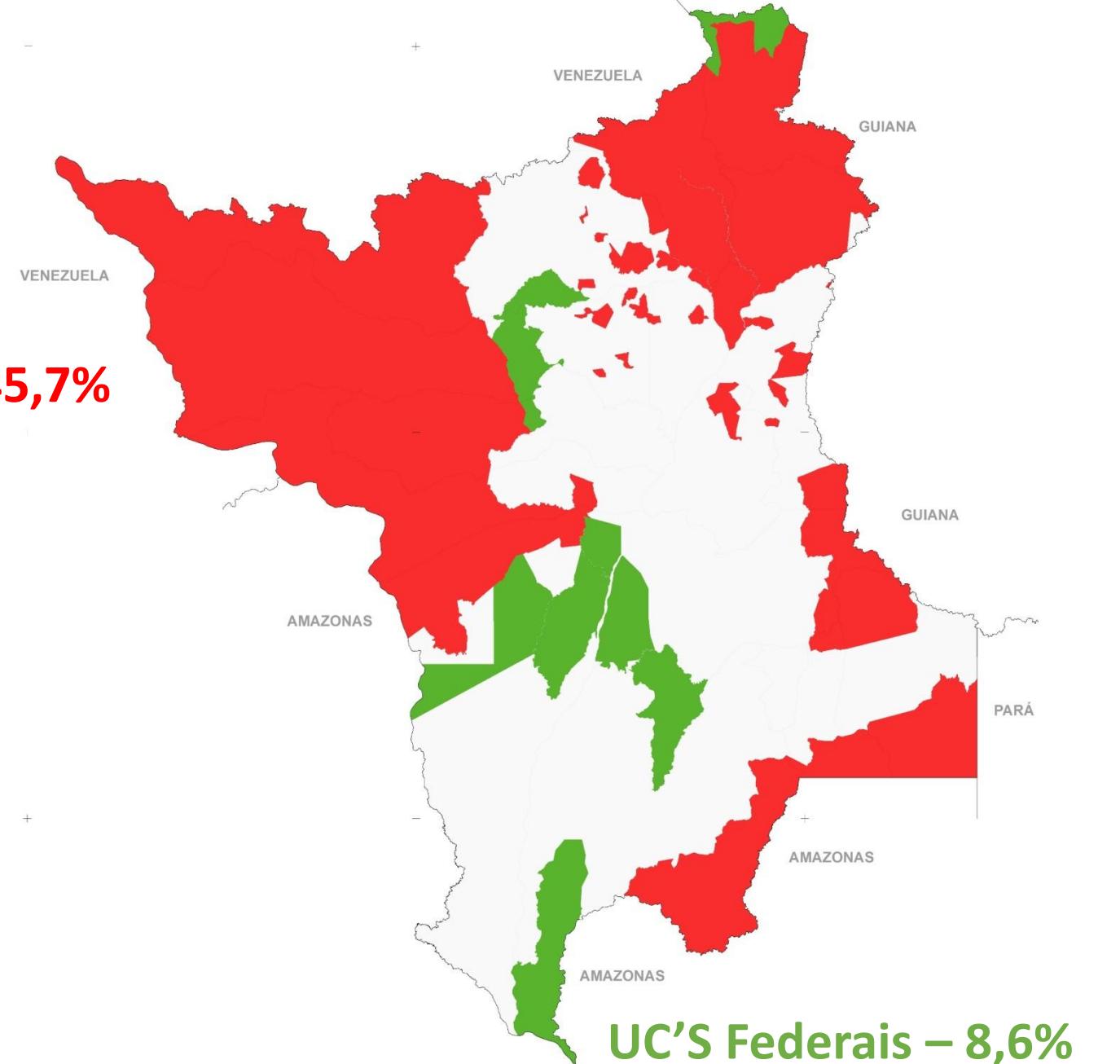


TERRA INDÍGENA – 45,7%





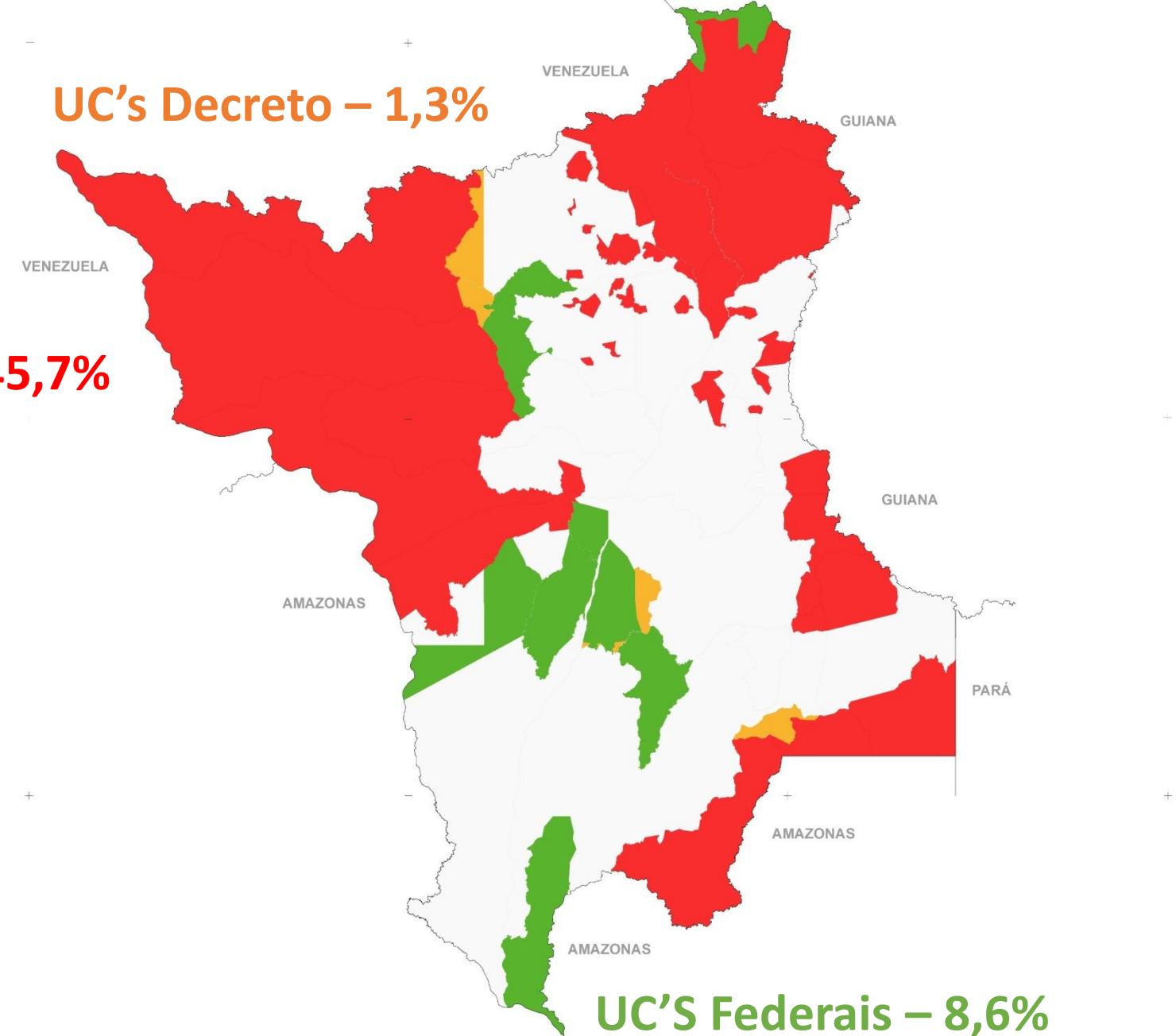
TERRA INDÍGENA – 45,7%





UC's Decreto – 1,3%

TERRA INDÍGENA – 45,7%



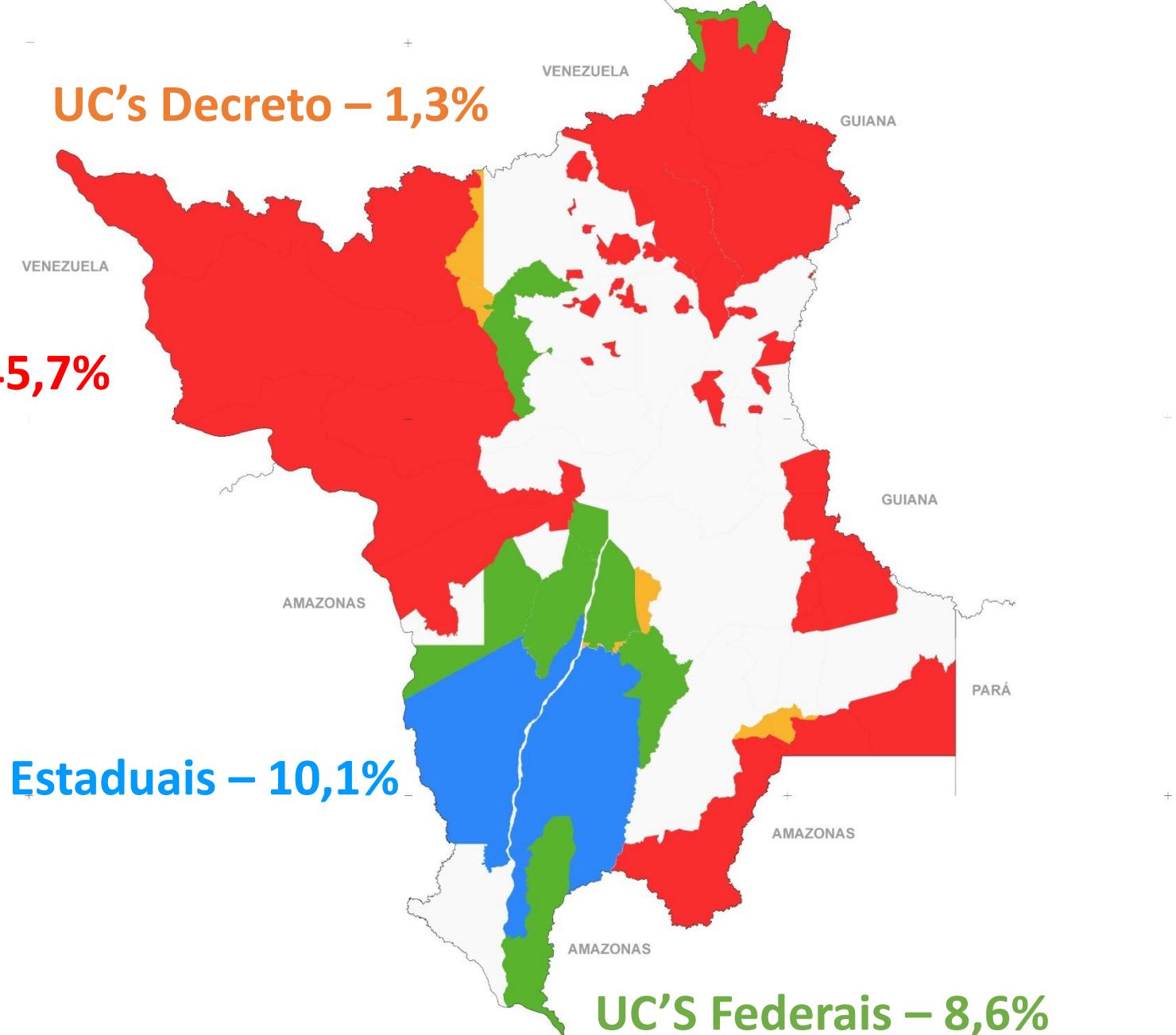


UC's Decreto – 1,3%

TERRA INDÍGENA – 45,7%

UC's Estaduais – 10,1%

UC'S Federais – 8,6%





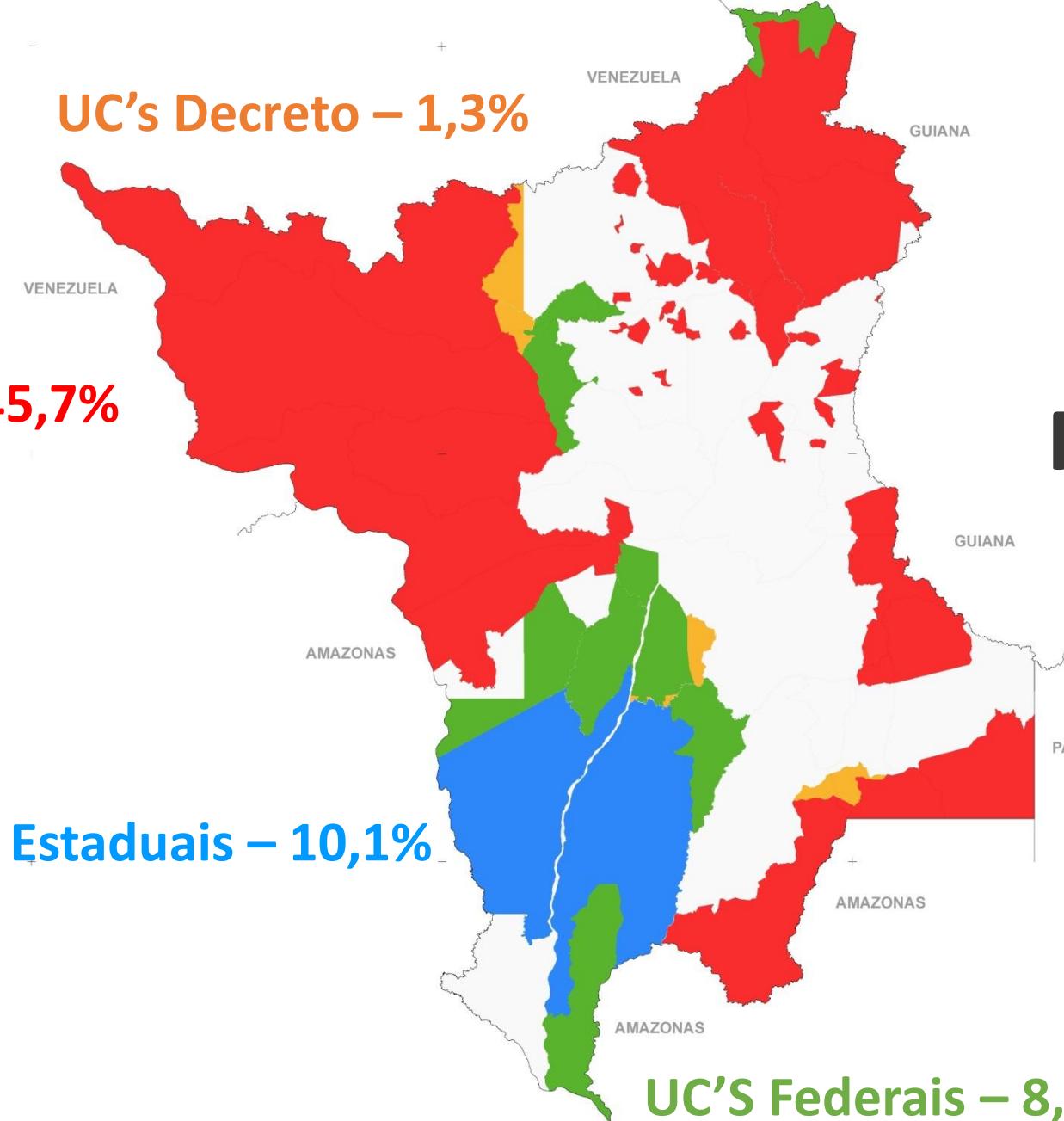
UC's Decreto – 1,3%

TERRA INDÍGENA – 45,7%

UC's Estaduais – 10,1%

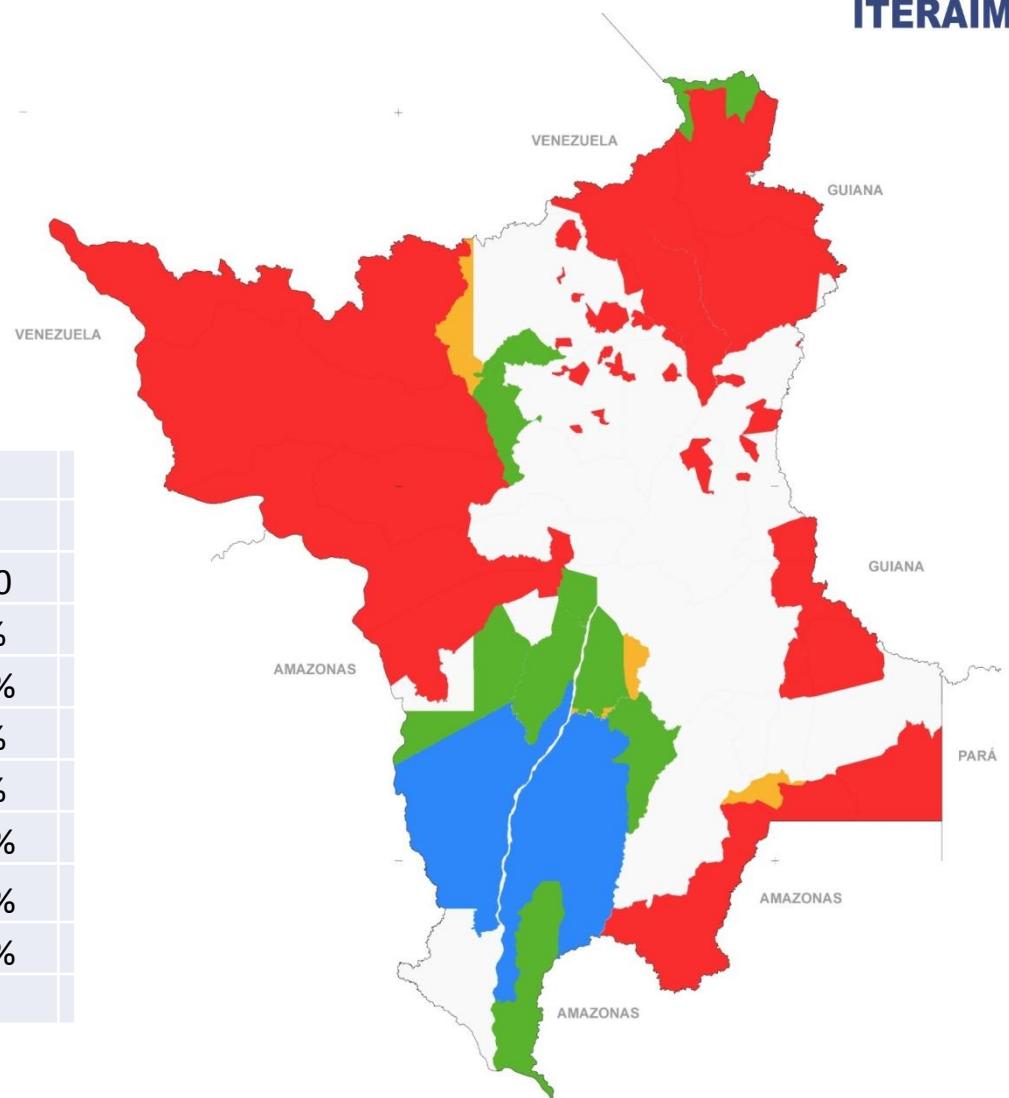
UC'S Federais – 8,6%

**65,7% DE
ÁREAS
PROTEGIDAS**





| DESCRIÇÃO | ÁREA - ha | % |
|---|---------------|-------|
| (A) Área de Roraima | 22.430.247,67 | 100,0 |
| (B) Área Militar | 274.285,45 | 1,2% |
| (C)Terra Indígena* | 10.243.559,83 | 45,7% |
| (D) Unidades de Conservação Federais Instituídas | 1.933.167,60 | 8,6% |
| (E) Unidades de Conservação Federais (Decreto 6.754/09) | 294.045,62 | 1,3% |
| (F) Unidades de Conservação Estaduais (Recategorização) | 2.265.227,37 | 10,1% |
| Total de Área Protegida (C+D+E+F) | 14.736.000,42 | 65,7% |
| Total de Área Remanescente para Uso | 7.694.247,25 | 34,3% |



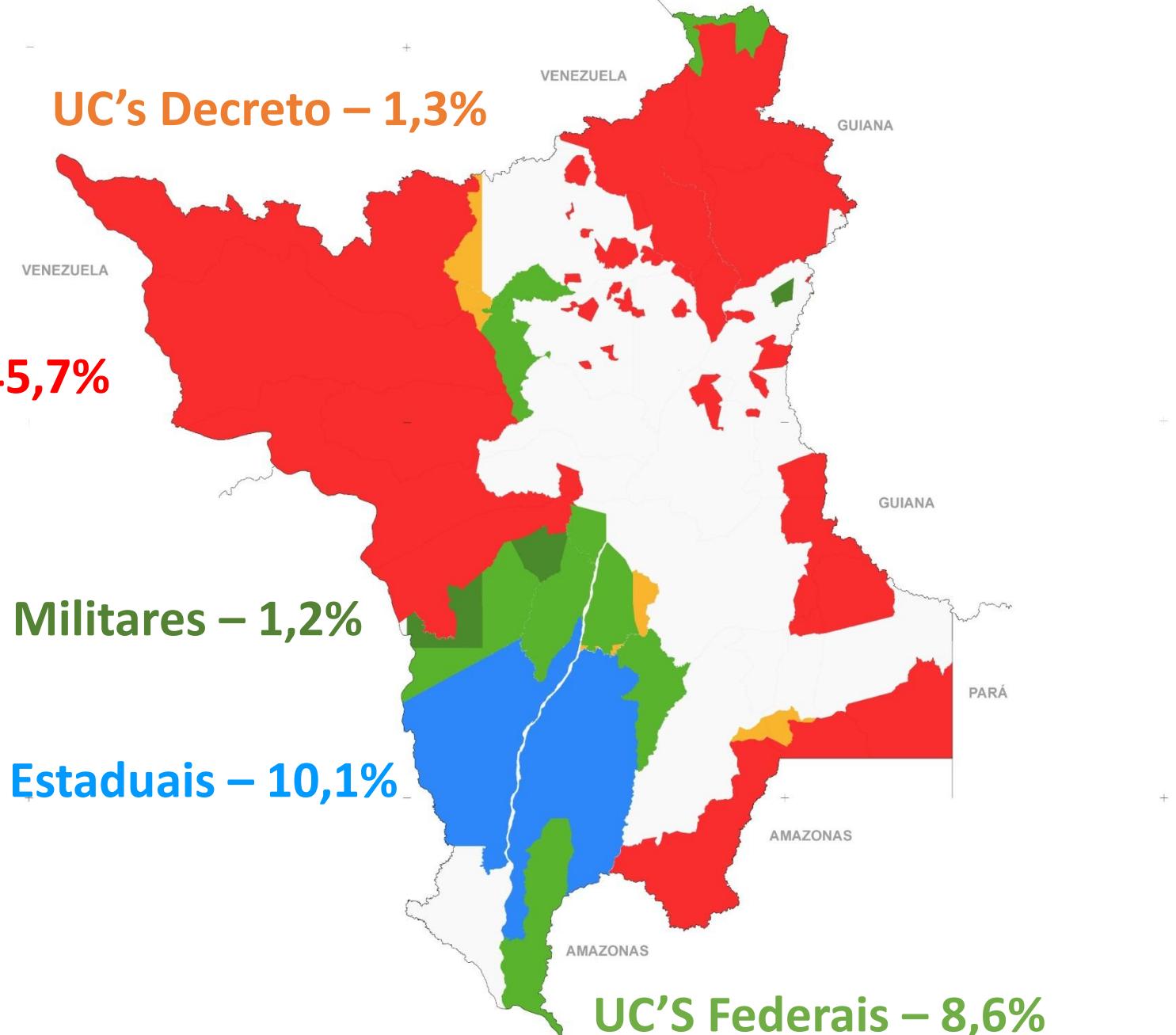


UC's Decreto – 1,3%

Áreas Militares – 1,2%

UC's Estaduais – 10,1%

UC'S Federais – 8,6%





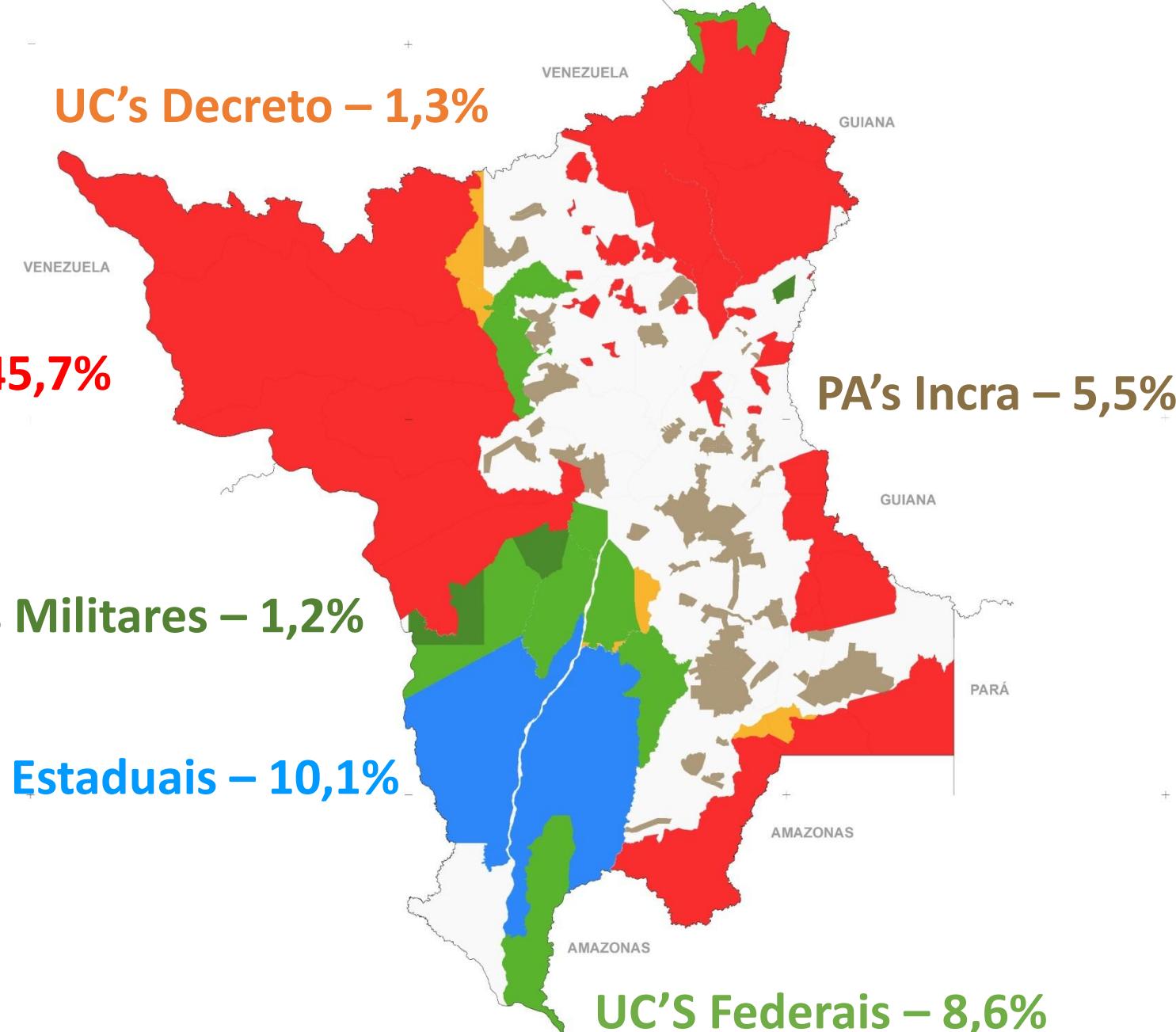
UC's Decreto – 1,3%

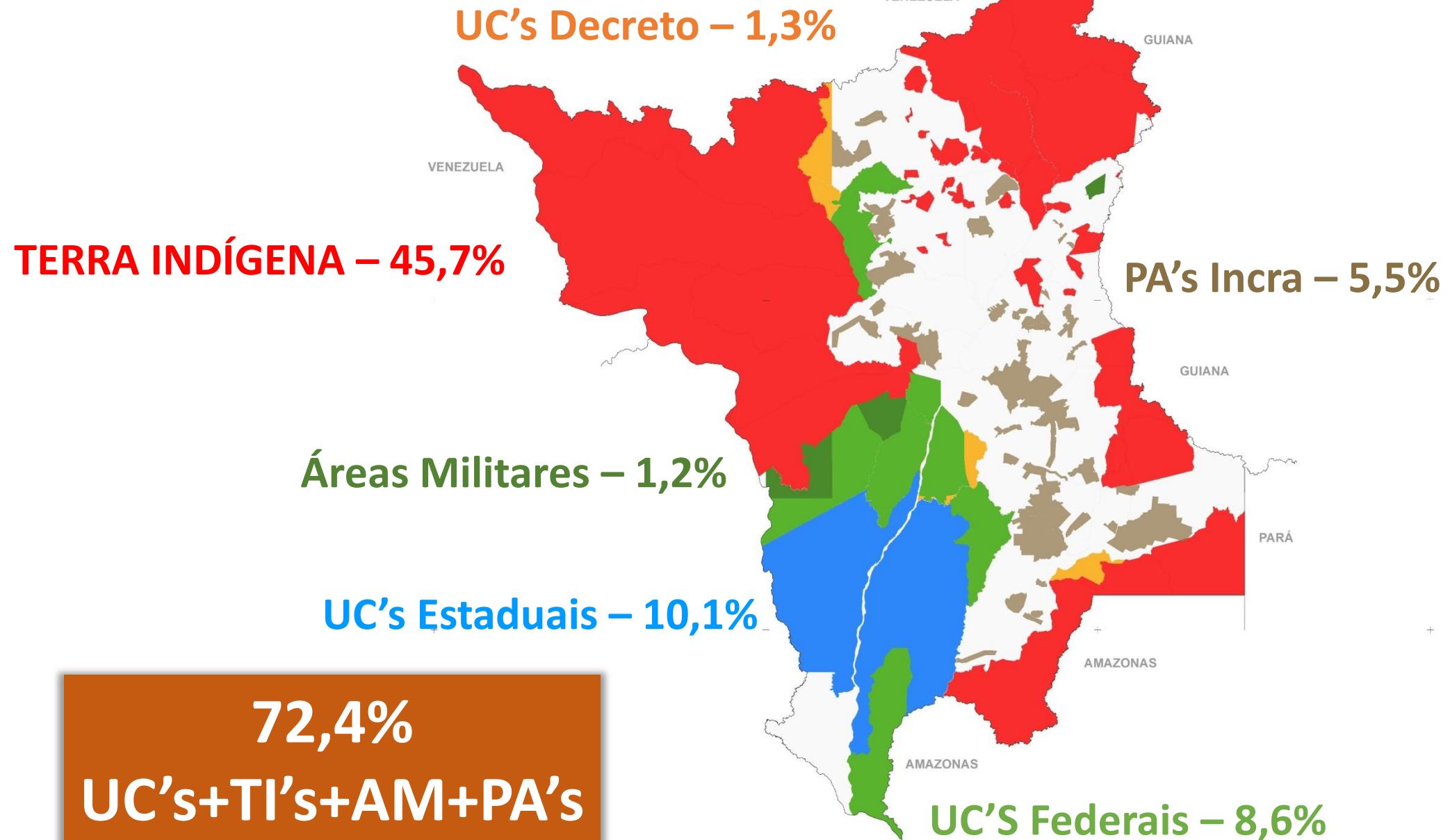
TERRA INDÍGENA – 45,7%

Áreas Militares – 1,2%

UC's Estaduais – 10,1%

UC'S Federais – 8,6%







66°0'0"W

64°0'0"W

62°0'0"W

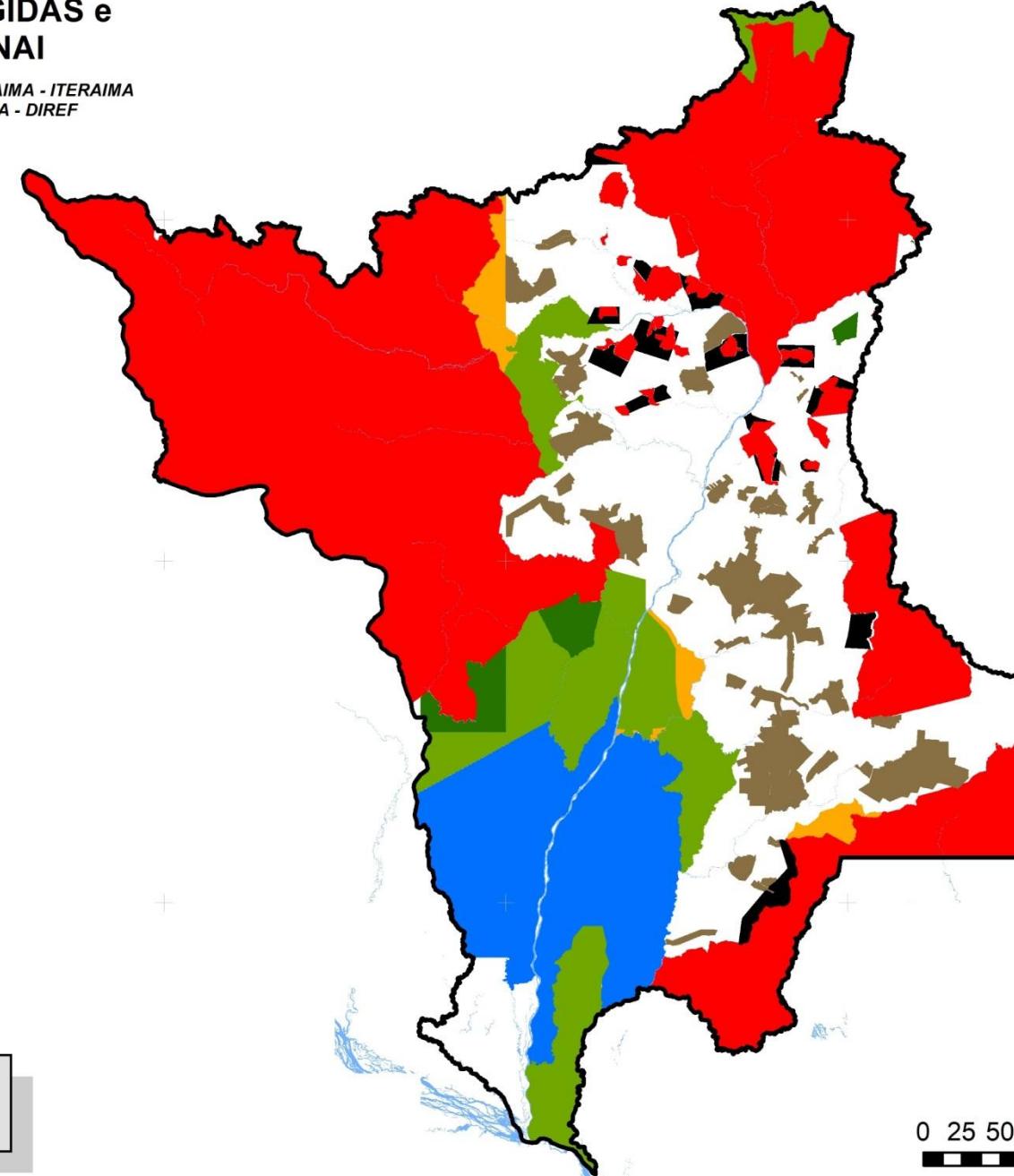
60°0'0"W

58°0'0"W

N
W E
S
SIRGAS2000
MC: 63°W

MAPA DAS ÁREAS PROTEGIDAS e DE INTERESSE DA FUNAI

INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DIREF



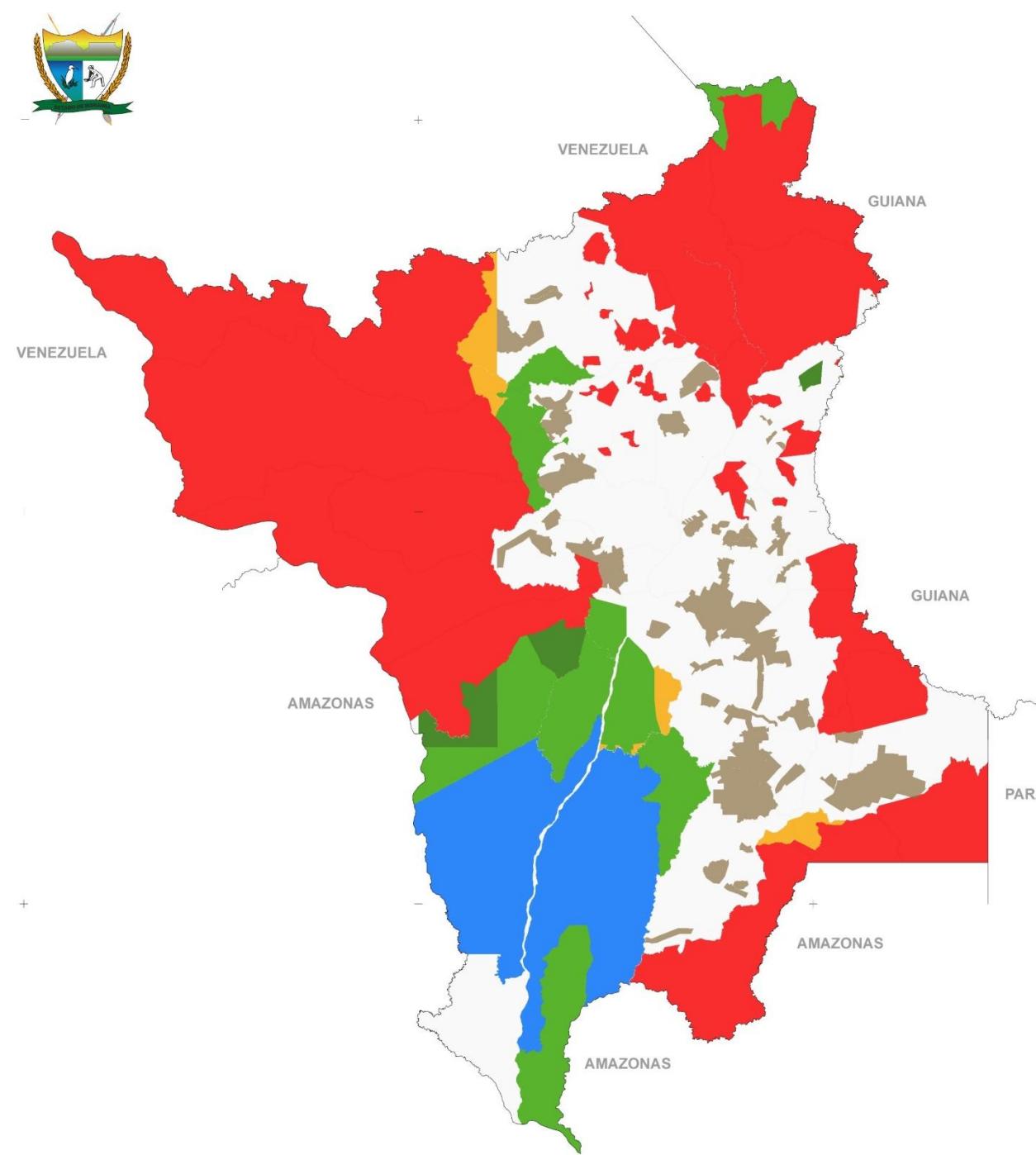
LEGENDA

- Rios
- Área Militar - 1,2%
- PA's INCRA - 5,5%
- UC's Decreto - 1,3%
- UC's Federais - 8,6%
- Terra Indígena - 45,7%
- UC's Estaduais - 10,1%
- Limite Político do Estado - 22.430.247,67 ha

TI Pirititi - 40.721,2851 ha

Áreas de Interesse Funai - 296.680,99 ha - 1,32%

0 25 50 100 150 200 KM



| DESCRIÇÃO | ÁREA - ha | % |
|---------------------------------------|---------------------|-------------|
| Área Remanescente | 7.419.961,80 | 34,3 |
| Área Impróprias | 586.176,98 | 2,6% |
| Área Aproveitável | 6.833.784,82 | 30,5% |
| CERRADO | | |
| Área de Cerrado no Estado | 3.618.954,94 | 16,1% |
| Cerrado em Terra Indígena | 2.022.908,28 | 9,0% |
| Cerrado em Área Militar | 21.157,70 | 0,1% |
| Cerrado Remanescente | 1.574.888,96 | 7,0% |
| FLORESTA | | |
| Área de Floresta no Estado | 16.646.096,98 | 74,2% |
| Floresta em Terra Indígena | 8.244.905,81 | 36,8% |
| Floresta em Unidade de Conservação | 3.027.526,19 | 13,5% |
| Floresta em Área Militar | 217.072,01 | 1,0% |
| Floresta Remanescente | 5.156.592,97 | 23,0% |
| ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE | | |
| APP | 740.463,01 | 11,0% |
| RESERVA LEGAL | | |
| Reserva Legal Cerrado | 551.211,14 | 35,0% |
| Reserva Legal Floresta | 4.125.274,37 | 80,0% |
| ÁREA LÍQUIDA PARA AGROPECUÁRIA | | |
| Área Líquida de Cerrado | 1.023.677,82 | 4,6% |
| Área Líquida de Floresta | 1.031.318,59 | 4,6% |
| TOTAL | 2.054.996,42 | 9,2% |



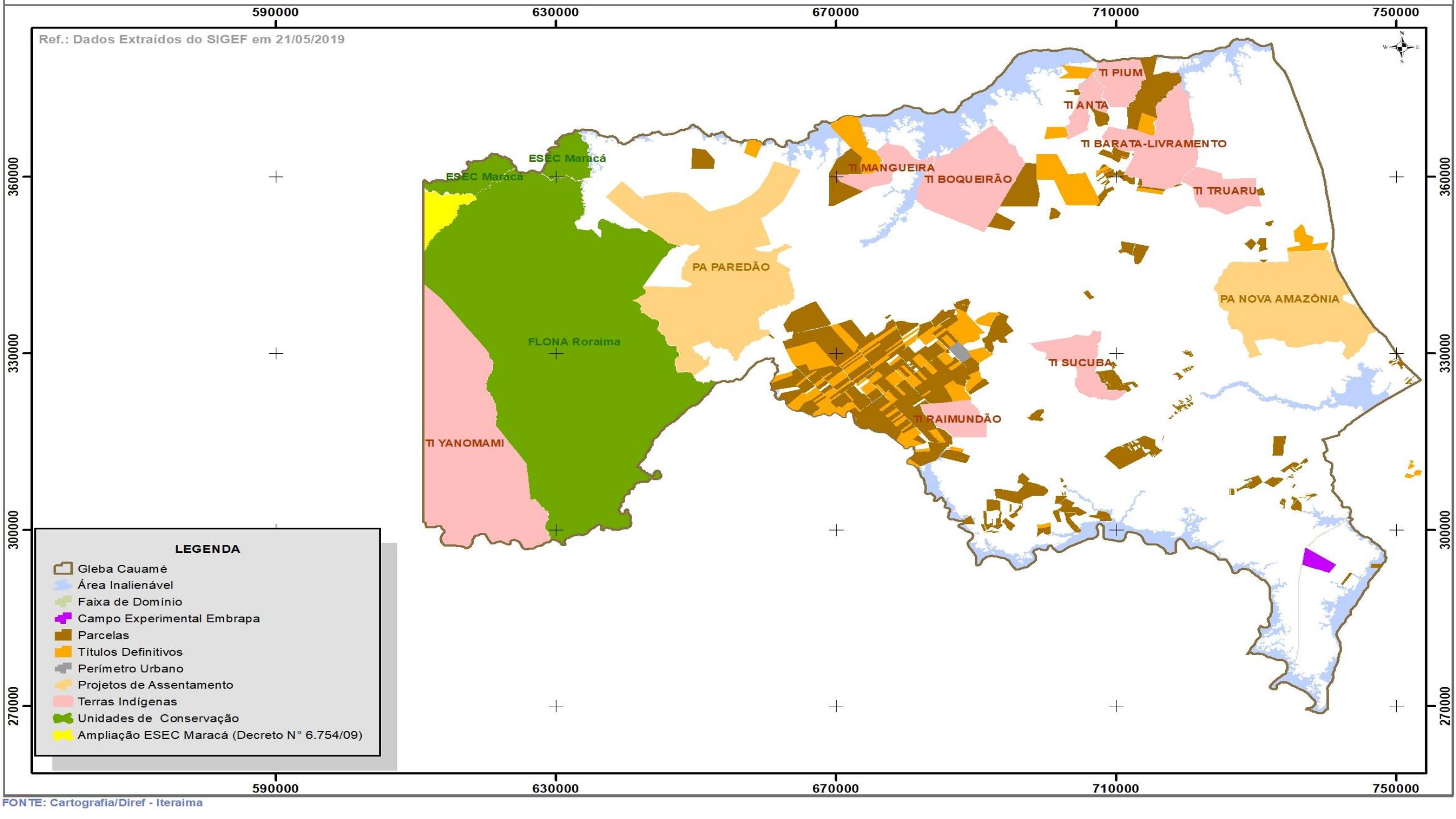
ITERAIMA

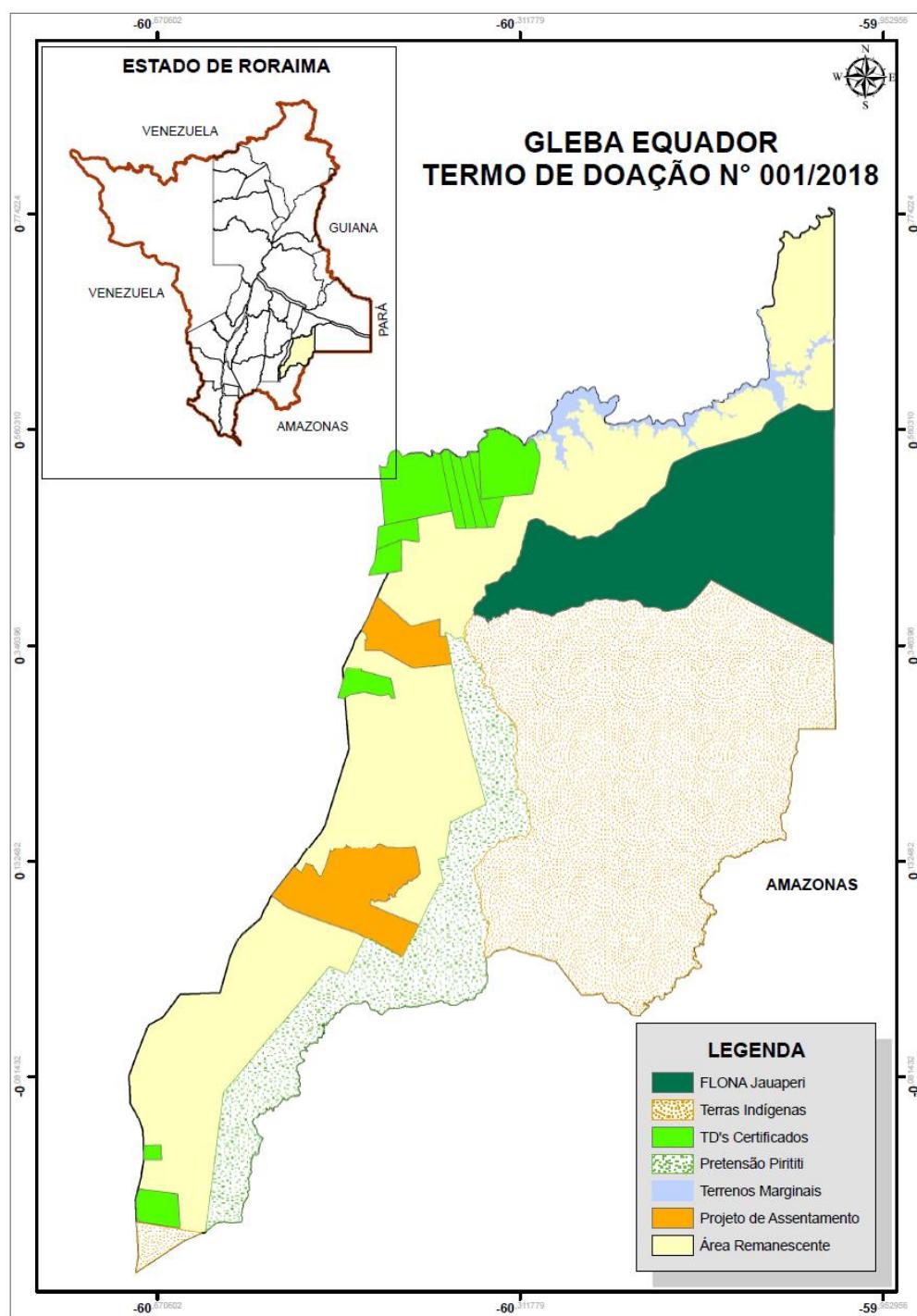


EXCLUSÕES DOS DESTAQUES

GLEBA
CAUAMÉ
EQUADOR
EREU







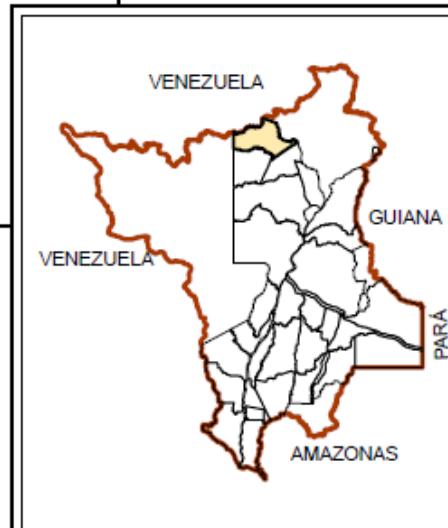


-62 105894

-61 747071

-61 388248

-61 029425



GLEBA EREU TERMO DE DOAÇÃO N° 002/2018



4 410702

4 988448

3 388248

3 769220

LEGENDA

- Rodovias RR
- Área não afetada
- TD's Certificados
- Área Inalienável
- FLONA Parima
- Terra Indígena
- Projeto de Assentamento
- Área Remanescente

-62 105894

-61 747071

-61 388248

-61 029425



ITERAIMA

MP 901

05/11/2019





O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VI - as áreas objeto de títulos originariamente expedidos pela União e que tenham sido registrados nos respectivos cartórios de registros de imóveis.

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos dos beneficiários de títulos expedidos pela União, não registrados no cartório de registro de imóveis, observado o cumprimento de eventuais condições resolutivas.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



TÍTULO DEFINITIVO que OUTORGA o
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA — INCRA
Sr. EURICO MESQUITA MACHADO, 11
citante vencedor na Concorren-
cia INCRA/CFR-RR/Nº 003/80.

O INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970,
e tendo em vista as disposições do artigo 100 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro
de 1964, artigos 25 alínea «g» e 51 do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,
neste ato representado pelo seu Presidente, considerando o que consta do Processo
Administrativo PFBV N° 234, 75 OUTORGA a EURICO MESQUITA
MACHADO, brasileiro, casado, agricultor, filho de Manoel
Rodrigues Machado e Bertulina Mesquita Machado
do imóvel denominado "RANCHO DO SINHÔ", na Gleba ^{o título definitivo} Cauame

situad ^o no Município de Boa Vista-Território ^{xxxx} Federal de
Roraima ~~xxxxxx~~, conforme transcrição no Registro de Imóveis da Comarca
de Boa Vista - T. F. de Roraima ²⁸⁷, sob nº 1.187, às fls.
do Livro 2-D, transmitindo o domínio e demais direitos dele decorrente, livre
de quaisquer ônus. O imóvel tem área de 673,2536 ha (seiscentos e
setenta e três hectares, vinte e cinco ares e trinta e
seis centiares. ~~xxxxxx~~

, com os limites e confrontações seguintes:
NORTE: com a posse "Macaíba"; SUL: com a posse "Sao Pedro";
LESTE: com a margem direita do Ig. Serrinha e a OESTE, com
a estrada municipal do Taiano. ~~xxxxxx~~
~~xxxxxx~~



MEMORIAL DESCRIPTIVO

ESTADO: TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA MUNICIPIO: BOA VISTA

IMÓVEL:

GLEBA: CAUAME

PERÍMETRO - 11.221,79m.

LOTE: RANCHO DO SENHÓ

ÁREA: 673,2536 ha

INSTRUMENTO: TEODOLITO REPETIDOR SOKKISHA TM-100

MÉTODO EMPREGADO: POLIGONOMÉTRICO ESTADIMÉTRICO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: COM A POSSE "MACAÍBA", POR UMA LINHA RETA, DO MARCO 02 AO MARCO 03.

ESTE: COM A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ SERRINHA, DO MARCO 03 AO MARCO 04, COM A ESTRADA MUNICIPAL DO TAIANO, DO MARCO 04 AO MARCO 05, ATRAVESSA A ESTRADA, DO MARCO 05 AO MARCO 06 POR UMA LINHA RETA, E COM A POSSE SÃO PEDRO, DO MARCO 06 AO MARCO 05-A.

SUL: COM A POSSE SÃO PEDRO, POR UMA LINHA RETA, DO MARCO 05-A AO MARCO 04-A.

OESTE: COM A ESTRADA MUNICIPAL DO TAIANO, DO MARCO 04-A, AO MARCO 07, ATRAVESSA A ESTRADA, DO MARCO 07 AO MARCO 01, E COM A POSSE NOSSA SENHORA APARECIDA, POR UMA LINHA RETA, DO MARCO 01 AO MARCO 02.



Pedido de Certidão nº 216.700

**1^º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL**

— MATRÍCULA

FICHA

| FICHA 01 | MATRÍCULA N° 4170 | MATRÍCULA N° 4170 | MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES | ANOTAÇÕES |
|-------------|----------------------|----------------------|--|--------------------------|
| | | | IMÓVEL: Área de terras rural denominada "Rancho do Sínho", situada na Gleba Cauamé, neste Município e Território, com [REDACTED] Senhora Aparecida, por uma linha reta, do marco 01 ao marco 02. Proprietária: UNIÃO FEDERAL, representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, conforme registro feito às fls. 287 do Livro 2-D, sob nº 1187. A presente Matrícula é reprodução da Matrícula de mesmo número, feita em 09.12.82, às fls. 45 do antigo Livro nº 2-P/Registro General, deste Cartório. Dou fé. Boa Vista-RR, 27 de maio de 1991. Nerli de Faria Albenaz Oficial em Exercício | |
| | | | | Vide Reserva Legal AV 4. |



01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE

TÍTULO DE PROPRIEDADE, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

ALTERAÇÃO

N.º DO TÍTULO

DATA

LOCAL DE EMISSÃO

UF

PROCESSO ADMINISTRATIVO

[REDACTED]

04/10/89

BOA VISTA

RR

23000 01626 83

ÓRGÃO GESTOR

PF RORAIMA (BOA VISTA)

N.º DO MICROFILME

89 174 01924

02 - DUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, AUTARQUIA FEDERAL, CRIADA PELO DECRETO-LEI N.º 1110, DE 9/7/70, E ALTERADA PELA LEI N.º 7231, DE 23/10/84.

03 - DUTORGADO

EDMILSON LOPES DA SILVA

PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL

AGRICULTOR

ESTADO CIVIL

CASADO

N.º DO DOC. DE IDENTIFICAÇÃO

16100 CART. IDENTIDADE

UF

NACIONALIDADE/PAÍS DE ORIGEM

BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO

19/01/46

CPF/CPC

296891047 72

N.º DE ICMS

04 - FUNDAMENTOS LEGAIS DA TITULAÇÃO

LEI 4504/64 E LEI 4947/66, DECRETO-LEI: 2375/87

ASSENTIMENTO PREVIO DA SG/CSN, ATRAVES DO OFICIO

NÚMERO 01148/5A-SC/D2435 DE 24/11/80

05 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

DESCRIÇÃO

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL

[REDACTED]

000/0010

031011 045250 0

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

ZONA RURAL

MUNICÍPIO DA SEDE DO IMÓVEL

BOA VISTA

UF

RR

ÁREA

[REDACTED]

ÁREA POR EXTERNO

DEZESSEIS HECTARES / DEZDITO ARES E QUATORZE CENTIARES

[REDACTED]



MEMORIAL DESCRIPTIVO

LOTE. [REDACTED] ÁREA (m²) [REDACTED] ha PERÍMETRO(m) 2.569,39

GLEBA MURUPU IMÓVEL =X=

MUNICÍPIO BOA VISTA U.F.: RORAIMA

[REDACTED] MONTAÇÕES

NORTE C/Estrada do Bom Intento

ESTE C/o Sítio Guainumbi II

SUL C/Rio Cauamé

OESTE C/Sítio São Luiz

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco 3/A de coordenadas [REDACTED] e, [REDACTED] E, localizado a marge direita da Estrada do Bom Intento. E, deste, por uma linha reta limitando com o Sítio Guainumbi II, no azimute de 171°39' e distância de 1.177,03m até o marco 4/A. Deste, por uma linha quebrada de treis elementos, limitando com o Rio Cauamé, nos azimutes e distâncias respectivos de 288°55' e 36,70m ; 330°53' e 192,97m; 287°31' e 65,08m, até o marco nº4. E deste por uma linha reta, limitando com o Sítio São Luiz, no azimute de 352°25' e distância de 950,62m, até o marco 3. E deste, por outra linha reta limitando com a margem direita da estrada do Bom Intento, no azimute de 81°19' e distância de 146,99m, até o marco 3/A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

- “Os interesses públicos em conflitos são condicionalmente [*rectus*: constitucionalmente] relevantes. De um lado, o Autor prima pela defesa do patrimônio e dos valores da União; de outro, os requeridos demandam a institucionalização material do Estado de Roraima .
- Essa institucionalização não está concluída pela incompreensão, desde a leitura do artigo 14 do ADCT, culminando numa leitura imperfeita da Lei Marluce (Lei n°10.304/2001), culminando por uma leitura incompleta do Decreto n° 6754/2009.
- Sem essa institucionalização material Roraima não passará de um Estado fictício, sujeito à serviênci a do poder público central ou dos mandatários do momento.
- Sem essa institucionalização material, a sociedade continuará refém da economia do contra cheque, com todos os seus subprodutos deletérios, tais como a formação de currais eleitorais, o mandonismo e o patrimonialismo.
- Ninguém, de sã consciênci a comprometido com o presente e o futuro do Estado e da sociedade de Roraima, pode se opor a essa institucionalização.”



Obrigado!!!

marciograneiro@bol.com.br